

1/2
Jaw

Em nova reunião havida com os Srs. Magistrados Judiciais da Secção de Execução da Comarca de Coimbra, foram abordados os seguintes assuntos, cuja divulgação e especial atenção de todos os Colegas foi solicitada:

1. Citação Edital

- Carece de despacho judicial;
- O AE deve pesquisar nas bases de dados disponíveis;
- O AE deve enviar ao processo um relatório com os resultados obtidos (tentativas de citação via postal, via pessoal e pesquisas efectuadas);
- Se necessário, o AE deve solicitar ao tribunal a averiguação nas BDados do IMTT, se não disponível;
- Após, o AE deve aguardar: ou a informação da secretaria sobre nova morada ou despacho judicial a ordenar a citação edital.

2. Títulos executivos – documentos particulares não autenticados (anteriores a 1 de Setembro de 2014)

Nas execuções que tenham como título executivo um documento particular não autenticado, o AE deve remeter o processo, sempre, a despacho liminar.

3. Venda de bens móveis:

- A lei não prevê a venda de bens móveis por abertura de propostas em carta fechada.
- Contudo, a título excepcional e devidamente justificado, poderá ser requerido ao juiz.

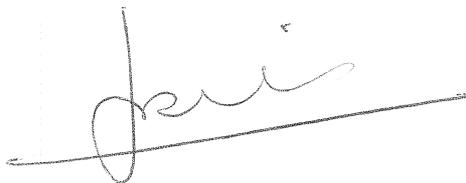
4. Óbito de um executado

- O óbito de um executado, devidamente documentado, suspende integralmente a execução até à habilitação dos herdeiros.
- Se o AE tiver a notícia do óbito, deve dar conhecimento ao exequente para juntar comprovativo aos autos e aguarda impulso processual do exequente.

5. Embargos de 3º

- Após despacho que os receba, os embargos de 3º não determinam a suspensão da execução, mas apenas a suspensão da execução quanto aos bens sobre os quais foram recebidos os embargos.
- Assim, não deve constar da fase estatística do processo “Execução Suspensa”.
- O AE deve, de imediato, fazer é iniciar pesquisa e diligências tendentes à localização de outros bens relativamente aos quais a execução possa prosseguir – no caso dos embargos terem incidido sobre os únicos bens penhorados até então.
- Se existirem outros bens penhorados, o AE deve prosseguir os ulteriores termos do processo ou penhorar outros bens (no caso dos penhorados serem manifestamente insuficientes).

Assim, chama-se a especial atenção dos Colegas para estes pontos, no sentido de se poder agilizar e uniformizar procedimentos, com vista a uma rápida e eficiente marcha da lide processual executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jui', with a long horizontal line extending to the right from the end of the signature.